

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 184/2019.
DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº172/2019 - Data: de 03
de setembro de 2019.

SÚMULA: “Confere nova regulamentação ao vale refeição aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de Vale Refeição aos servidores públicos municipais.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar, será concedido mensalmente aos servidores em valor a ser determinado através de Decreto expedido anualmente, pelo Chefe do Executivo, cujo montante não poderá ultrapassar 3,5 (três vígula cinco) UFM's.

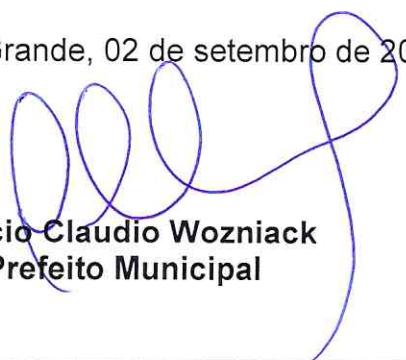
Art. 3º Os servidores que tiverem faltas justificadas ou injustificadas terão desconto proporcional aos dias não trabalhados.

Art. 4º O pagamento do vale estabelecido no artigo 1º, desta Lei Complementar, está vinculado à efetiva prestação de serviço para a Administração, ficando vedada a contagem fictícia de dia trabalhado, inclusive, licenças, férias ou qualquer outro motivo de ausência do servidor ao trabalho.

Art. 5º Ficam revogadas integralmente as Leis Complementares n. 169, de 08 de junho de 2018 e a 151, de 24 de novembro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal